



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**Ofício nº. 01/2022 da Comissão do Processo Seletivo nº. 05/2022**

Ilma. Senhora

Elisangela Gomes Carvalho da Silva

Inscrição nº.: 18.

**Assunto:** Resposta de Recurso Administrativo.

Trata-se de Recurso Administrativo referente ao Processo Seletivo para o Cargo de Professor - Cadastro Reserva, referente ao Edital nº. 005/2022, interposto pela candidata Elisangela Gomes Carvalho da Silva, objetivando a anulação da questão de nº. 30.

30) A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de:

- (A) zero a cinco anos e onze meses.
- (B) zero a quatro anos e onze meses.
- (C) zero a três anos e onze meses.
- (D) zero a seis anos e onze meses

**Alternativa correta: Letra A.**

### **I – DOS FATOS**

Informa a recorrente que a questão de nº. 30, que contém como assertiva correta a Letra A, foi objeto de cobrança no processo seletivo nº. 10/2021, para o Cargo de Estagiário de Pedagogia, e neste, possui como assertiva correta no gabarito oficial a Letra C.

### **II - DA ANÁLISE DO RECURSO**

O Recurso foi interposto na data de 17/05/2022, protocolado sob o nº. 208, na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo, sendo, portanto, tempestivo e de acordo com o Edital do Processo Seletivo 005/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Em minuciosa análise do pedido, verificou-se que a resposta da questão recorrida está correta, conforme se verifica no art. 29, da Lei nº. 9.394/96 “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”, portando, insuscetível de anulação.

Quanto ao fato alegado pela recorrente, que a mesma questão foi objeto de processo seletivo anterior com alternativa divergente, informamos que o prazo para a interposição de recurso objetivando possíveis anulações do Processo Seletivo 010/2021 já se encontra encerrado, sendo descabida a anulação neste momento.

Dado o exposto, indefiro o pedido de anulação da questão de nº. 30, do processo seletivo 005/2022, pois se trata de alternativa correta e de acordo com a legislação vigente, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada.

Nada mais para ser tratado,

Monte Belo, 18 de maio de 2022.

Adelia Aparecida da Silva Barbosa

Camila Maria Passos

Edilene Aparecida Martins Tranches

Neide Aparecida Martins da Silva

Rosenilda Gonçalves Vieira